

**Processo nº 201600013000180 (juntado ao de nº 201600013002609)**, versando sobre qualificação de pessoa jurídica de direito privado como organização social de educação profissional e desenvolvimento tecnológico (CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA - CEGECON).

**DESPACHO Nº. 1050 /2016-ADSET** – Cuidam os autos de pleito formulado pelo CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA - CEGECON, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, objetivando a sua qualificação como organização social estadual, nas áreas de educação profissional e desenvolvimento tecnológico, com fundamento no § 3º do art. 1º da Lei estadual nº 15.503/05.

Regressaram os autos a esta Advocacia Setorial após exame jurídico consubstanciado por meio do Parecer nº 52/2016-ADSET (fls. 300/306), aprovado pelo Despacho "AG" nº 004861/2016, que entendeu pela necessidade de acostamento de novo Estatuto ajustado às suas recomendações, especialmente no que pertine ao desatendimento do art. 2º, II, "b", "f" e "g", e do art. 3º, I, art. 4º, V, e art. 5º, §2º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 (e implicações decorrentes do art. 59 do Código Civil Brasileiro), devidamente registrado em cartório oficial, de juntada de declaração do representante da entidade nos autos, na forma do Decreto nº 8.469, de 14 de outubro de 2015 e da Lei nº 15.503/05, bem como de atualização das informações da Entidade junto à Receita Federal (Nome e endereço da Entidade).

Nesse sentido, infere-se do documento de fls. 321/337, cópia autenticada (Cartório Índio Artiaga) do novo Estatuto do **CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA - CEGECON**, que o mesmo está em consonância com a legislação de regência ao atender às recomendações indicadas anteriormente no art. 2º, §2º, art. 11, parágrafo único, art. 5º, art. 31, I, art. 9º, parágrafo único e art. 35, respectivamente, assim como ao juntar as Declarações, às fls. 318/319.

Nota-se, ainda, que o referido documento foi registrado no 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia (selo eletrônico 01951506021033135501056), como se denota da certidão de fl. 320.

A Entidade atualizou seus dados junto a Receita Federal, na forma recomendada no item 14 do Parecer nº 52/2016-ADSET, de conformidade com o documento de fl. 338.

Feita a necessária aferição do novo Estatuto, bem como do seu registro e havendo confirmado o atendimento integral pela Entidade das recomendações oriundas desta unidade de consulta e assessoramento jurídico, ratificadas pela Procuradoria-Geral do Estado, entende-se que o processo se encontra maduro o suficiente para **a edição do ato de qualificação como organização social, nas áreas de educação profissional e desenvolvimento tecnológico.**

Assim, remetam-se os autos à Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos, para as providências pertinentes.

**ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 22 de novembro de 2016.

  
**Leila Maria Cunha Prudente**  
**PROCURADORA-CHEFE**